

neste ato pela Superintendente do Patrimônio da União no Pará, Senhora MARIA APARECIDA BARROS CALVACANTE, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 2394010 SSP e do CPF nº 094.959.672-87, com delegação de competência outorgada pela PORTARIA Nº 399, de 13 de maio de 2010, publicada no D.O.U. 14 de março de 2010, residente e domiciliado nesta Cidade e, do outro lado, como OUTORGADO DONATÁRIO o ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 05.054.861/0001-76, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Governador do Estado do Pará Senhor, SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3438331 - SEGUP/PA e do CPF nº 014309042-91, Governador do Estado do Pará, e na condição de INTERVENIENTE DESTINATÁRIA, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - ALEPA, representada neste ato por seu Presidente, o Deputado Estadual MÁRCIO DESIDÉRIO TEIXEIRA MIRANDA, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 3051, CRM/PA, e inscrito no CPF nº 064.328.402-87, presentes também duas testemunhas por mim conhecidas e nomeadas ao final do presente Contrato. E, na presença das mesmas testemunhas, o representante da OUTORGANTE DOADORA, disse o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Que a UNIÃO é senhora e legítima proprietária do imóvel, constituído de um terreno urbano, com área de 25.744,57m² (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), avaliado em R\$ 19.400.000,00 (dezenove milhões e quatrocentos mil reais), localizado na Av. Júlio César, ao lado do atual Comando Geral do Corpo de Bombeiros de Belém, Município de Belém/PA, desmembrado de uma área maior, devidamente registrado no MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Superintendência do Patrimônio da União no Pará

**LIVRO Nº 28
FOLHA Nº 117**

Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Belém - Walter Costa, sob a Matrícula de nº 23524LI, Ficha nº 23524LI/01 - Registro Geral, à fl. 42 e cadastrado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet sob o RIP nº 0427.00951.500-0;

CLÁUSULA SEGUNDA - Que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Área de 25.744,57 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta e quatro metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), assim representada de acordo com memorial descritivo (fl. 05/06 do processo nº 0457.001136/2014-01): inicia-se do ponto a1, com azimute de 315º 23' 51" e a distancia de 98,41m, localiza o ponto a1a de coordenadas (e: 781.884,330 e n: 9.844.517,521); do ponto a1a, com azimute de 45º 22' 33" e a distancia de 258,63m, localiza o ponto a11a de coordenadas (e: 782.068,406 e n: 9.844.699,197); do ponto a11a , com azimute de 131º 56' 20" e a distancia de 98,59m, localiza o ponto a12 de coordenadas (e: 782.141.741 e n: 9.844.633,308); e do ponto a12, com azimute de 225º 22' 33" e a distancia de 264,58m, localiza o ponto a1, ponto inicial do memorial descritivo, fechando assim um polígono irregular, com perímetro de 720,21 (setecentos e vinte metros e vinte e um centímetros) e uma área de 25.744,57m² (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), calculados analiticamente, todos os pontos da poligonal confrontam-se com área sob circunscrição do COMAER e responsabilidade patrimonial e administrativa do I COMAR;

CLÁUSULA TERCEIRA - Que a UNIÃO, pelo presente instrumento, com fundamento no disposto no art. 31, inciso I, parágrafo 1º a 3º, combinado com o art. 23, parágrafo 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 1º, inciso I, do Decreto 3.125 de 29.06.1999, e no disposto na Portaria SPU nº 40, de 18/03/2009, alterada pela Portaria SPU nº 217 de 16/08/2013, faz a DOAÇÃO, com encargo, do imóvel devidamente descrito na Cláusula Segunda deste Contrato ao ESTADO DO PARÁ, destinado a instalação da Nova Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer ônus real transferido, em consequência, todo o domínio, ação, servidão ativa, senhorio e posse sobre o referido imóvel que vinha exercendo, obrigando-se a OUTORGANTE DOADORA, finalmente, a fazer a transferência que ora se efetiva boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo, pondo a

OUTORGANTE DOADORA a salvo de contestações futuras e a responder pela evicção de direito;

CLÁUSULA QUARTA - Que, em virtude da Doação ora celebrada, o Outorgado Donatário se compromete: a) a obter juntos aos órgãos competentes as devidas autorizações para a execução das obras objeto desse contrato, inclusive aquelas referentes às licenças de estudos de impactos ambiental e vizinhança, pela sua execução b) a iniciar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, as obras e serviços relativos à

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Superintendência do Patrimônio da União no Pará

**LIVRO Nº 28
FOLHA Nº 118**

construção da Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA e a concluí-la no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente Contrato; c) a providenciar o registro no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Belém - Walter Costa, nos termos da Lei nº 6.015/73, para a transferência de propriedade do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, com Encargo, em nome do ESTADO DO PARÁ;

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, mas sua eficácia encontra-se condicionada ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado do Pará /ALEPA, no Contrato de Permuta (Processo nº 04957.001135/2014-58), relativamente à realização de obras de construção e reforma, na forma estabelecida no referido Contrato de Permuta.

CLÁUSULA SEXTA - Os encargos de que tratam as CLÁUSULAS QUARTA e QUINTA serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio da União, sem direito, o Donatário, a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, caso se interrompam as razões que a justificaram, bem como se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista; se houver inobservância de qualquer condição nela expressa; se o OUTORGADO DONATÁRIO renunciar à Doação ou se ocorrer inadimplemento das cláusulas estabelecidas; Que o ESTADO DO PARÁ concorda com a referida doação e assume a responsabilidade do referido imóvel;

CLÁUSULA SÉTIMA - Responderá o Donatário judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trate contrato, inclusive por benfeitorias nele existentes;

CLÁUSULA OITAVA - Fica o Outorgado Donatário obrigado a observar e atender o disposto na Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida;

CLÁUSULA NONA - Fica o Outorgado Donatário obrigado a confeccionar e instalar, de acordo com a Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, publicada no boletim de pessoal e Serviços / MP, Edição Especial nº 64, de 5 de julho de 2000, placa no imóvel objeto do presente Contrato, divulgando a ação da União, por intermédio da SPU, na qual deverá conter as marcas da Secretaria e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o FORO da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias provenientes da

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Superintendência do Patrimônio da União no Pará

**LIVRO Nº 28
FOLHA Nº 119**

execução e cumprimento deste contrato; E, então, estando com a palavra o ESTADO DO PARÁ, sempre na presença das testemunhas, por seu representante, foi dito que aceita o presente Contrato de Doação, tão inteiro e fielmente como nele se contém. E por assim se declararem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como Outorgante Doadora, o ESTADO DO PARÁ, como Outorgado Donatário e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - ALEPA, na condição de interveniente destinatária, por seus representantes, juntamente com as testemunhas, presentes a todo o ato que, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento é lavrado em Livro próprio desta Superintendência do Patrimônio da União no Pará, valendo o mesmo como escritura pública, por força do Art. 10 da

Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968. E eu, _____, Aracely dos Santos Evangelista - SPU/PA, matrícula SIAPE nº 1077954, lavrei o presente CONTRATO DE DOAÇÃO, que lido e achado conforme, vai assinado por mim e pelos presentes. Belém, 03 de junho de 2015.

MARIA APARECIDA BARROS CALVACANTE
Superintendente do Patrimônio da União no Pará
SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE
Governador do Estado do Pará

MÁRCIO DESIDÉRIO TEIXEIRA MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Testemunhas:

NOME: JOSÉ ROSENILDO C. LOPES
Matrícula SIAPE: 2086201

NOME: EDIRA C. AZUÉLLOS PAMPOLHA
Matrícula SIAPE: 6116423

Protocolo 852876

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 010;011;012;013 E 014/2015, publicados no D.O.E nº 32.922, de 07/07/2015. Cláusula Nona - Recursos Orçamentários
Onde se lê: 331900414 - serv. eventuais de assistência social;
Leia-se: 331900400 - Contratação por tempo determinado;

Protocolo 852671

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 210 A 212/2015/TCM

PUBLICAÇÕES: 13/07, 16/07 E 22/07/2015.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 210/2015/3ª

CONTROLADORIA/TCM

(PROCESSO Nº 201508326-00)

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, à Senhora Diana Amorim Silva Rocha.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Diana Amorim Silva Rocha, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação de Vitória do Xingu, no exercício financeiro de 2014, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação, apresente esclarecimentos e informações, bem como adote providências, nos seguintes termos:

01. Conforme levantamento realizado pela Secretaria Geral deste TCM-PA, consubstanciado nos termos da Certidão nº 828/2015, o Fundo Municipal de Educação de Vitória do Xingu está inadimplente com este TCM-PA, relativamente à apresentação da prestação de contas do 3º quadrimestre do exercício de 2014;

02. Destaca-se, por oportuno, que o prazo para tempestiva e regular apresentação da referida documentação, encerrou-se em 10.02.15, conforme normativas vigentes para o exercício;

03. Assim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na legislação vigente, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c 283 do RITCM-PA (Ato nº 16/2013);